Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № _____ Fls. № _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 18/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12462/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Urucurituba.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Sr. José Claudenor de Castro Pontes Prefeito Municipal de Urucurituba
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7042/2022-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Urucurituba. Exercício de 2019.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das Contas gerais sob responsabilidade do Sr. José Claudenor de Castro Pontes, Prefeito de Urucurituba, exercício 2019, nos termos do art. 1°, inciso I, c/c o art. 58, alínea "b", da Lei n° 2.423/96, tendo em vista:
 - a) envio dos balancetes mensais fora do prazo via sistema e-contas, nos termos do art. 15 c/c o art. 20, inciso II Lei Complementar nº 06/1991 com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE n° 13/2015;
 - b) não observância à aplicação do dispêndio mínimo na área da saúde, conforme estabelecido no art. 198, §2º, III e art. 77, III e §2º da ADCT/88:
 - c) fundo Municipal de Saúde (FMS) sem autorização por lei própria;

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 16/03/2023.	vara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 39B2403D-94840344-1875E445-FA658DF3

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 18/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- d) ausência de aplicação dos recursos de Saúde, os próprios e os recebidos da União, através do FMS, como determina o art. 7°, § 3°, da EC 29:
- e) inexistência do Conselho Municipal de Saúde autorizado por lei específica;
- f) ausência de individualização dos saldos financeiros do FMS, nos Balanços Financeiro e Patrimonial, como prescreve o art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- g) ausência de individualização dos saldos financeiros do FMS, nos Balanços Financeiro e Patrimonial, como prescreve o art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- h) não realização de audiências públicas trimestrais na Câmara dos Vereadores, através do FMS, com o fito de apresentar e discutir relatório financeiro e operacional da Saúde, tudo isso conforme o art. 12 da Lei nº 8.689/1993 c/c o art. 9° do Decreto nº 1.651, de 28.09.1995;
- i) ausência de parecer sobre as contas do FMS, através do Conselho Municipal, e;
- j) descumprimento do percentual máximo de 7% estampado no art. 29-A, inciso I, da CRFB/88, pois o índice de dispêndio de gastos com o Poder Legislativo representou 7,36%:
- 11- Ata: 7ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12-** Data da Sessão: 14 de Março de 2023.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.

	က
	٥
	28
ω.	Be
8	4
3/2	5
Ö	E
16	75
Ë	8
n O	4
ő	3
Z	ž
Σ	<u>x</u>
מ	ď
õ	33
	7
Ш	ě
Š	ö
⋛	ö
Ö	ö
2	ŝ
S	0
Z.	ne
_	5
⋛	₹.
Ō	Φ
Š	9
Σ	a
~	/s
2	2
₹	8
ō	Ė
ā	a.
뜓	ç
ne	Ę.
큠	Sul
₽	ä
ੵ	<u>ې</u>
윷	5
≅	₹
SS	<u>=</u>
<u>σ</u>	S
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 16/03/2/	vara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 39B2403D-94840344-1875E445-FA658DF3
ĭ	388
пē	306
Ħ	ä
ğ	nci
ë	ê
S	nfe
_	8
	ā
	ď

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_		



DIV.	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

PARECER PRÉVIO Nº 18/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Conselheiro-Convocado

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SAN I OS em 16/03/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: 39B2403D-94840344-1875E445-EA658DE3
Este documento foi assinado digitalmente por YAF	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 18/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 18/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12462/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Urucurituba.
- **4- Exercício:** 2019.
 - **Responsável:** Sr. José Claudenor de Castro Pontes Prefeito Municipal de Urucurituba
- 5- Advogado: Não Possui 6- Unidade Técnica: DICAMI
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7042/2022-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Urucurituba. Exercício de 2019.

Determinação. Ciência. Arquivamento.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1. Determinar:

- a) o envio dos balancetes mensais dentro do prazo via sistema econtas, nos termos do art. 15 c/c o art. 20, inciso II Lei Complementar nº 06/1991 com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE n° 13/2015;
- b) observância à aplicação do dispêndio mínimo na área da saúde, conforme estabelecido no art. 198, §2º, III e art. 77, III e §2º da ADCT/88;
- c) regulamentação do Fundo Municipal de Saúde;
- d) aplicação dos recursos de Saúde, os próprios e os recebidos da União, através do FMS, como determina o art. 7º, §3º, da EC 29;
- e) regulamentação do Conselho Municipal de Saúde;
- f) individualização dos saldos financeiros do FMS, nos Balanços Financeiro e Patrimonial, como prescreve o art. 50, I, da Lei

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
FIs Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 18/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 18/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

- g) demonstração das contas específicas movimentadas pelo Secretário ou Diretor Municipal de Saúde no FMS, tal qual determina o art. 32, § 2°, da Lei n° 8.080/1990;
- h) realização de audiências públicas trimestrais na Câmara dos Vereadores, através do FMS, com o fito de apresentar e discutir relatório financeiro e operacional da Saúde, tudo isso conforme o art. 12 da Lei n° 8.689/1993 c/c o art. 9° do Decreto n° 1.651, de 28.09.1995;
- i) demonstrar parecer sobre as contas do FMS, através do Conselho Municipal;
- j) cumprimento do percentual máximo de 7% estampado no art. 29-A, inciso I, da CRFB/88, pois o índice de dispêndio de gastos com o Poder Legislativo representou 7,36%;
- **9.2. Determinar** que este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas instaure Tomada de Contas Especial, conforme dicção do art. 9º, art. 11, parágrafo único e art. 35 da Lei nº 2423/96 Lei Orgânica c/c o art. 195, caput e do art. 196, §3º, da Resolução nº 04/2002, no tocante às seguintes irregularidades do Relatório Conclusivo nº 079/2021-DICOP, acostado às fls. 1303/1325:
 - **1-**Aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico;
 - 1.1 DA ANÁLISE DOCUMENTAL Restrição 1.1.1 (ACHADO 3): Ausência ou deficiência de acompanhamento adequado pela fiscalização. Situação encontrada: Ausência ou deficiência de acompanhamento adequado pela fiscalização. Verificado não haver expressa designação do fiscal das aquisições relativas a ata de registro em tela; Critério legal: Lei nº 666/93. art. 67 c/c Lei nº 4.320/64, art. 63. Restrição 1.1.2 (ACHADO 9): A unidade gestora não adota o procedimento de controle interno relativo ao arquivamento em separado e de forma individualizada de "Pasta de Obra" para cada obra e serviço de engenharia. Situação encontrada: Durante a inspeção in-loco a comissão identificou que a unidade gestora não adota o procedimento de controle interno relativo ao arquivamento em separado e de forma individualizada de "Pasta de Obra" para cada obra e serviço de engenharia. Evidências: A documentação relativa a licitação, fiscalização e cada pagamento são armazenadas separadamente; Critério legal: Inciso II do art. 2º, c/c §3 do inciso III do art. 2º da Resolução nº 27/2012-TCE/AM. Restrição 1.1.3 (ACHADO 12): A

	Ш
	≧
	22
	ë
\approx	⋖
Ö	1
Ž	4
3	4
<u>~</u>	뿚
=	N
Ε	α
ō	÷
Ś	4
\supset	23
=	$\frac{4}{2}$
7	8
ŵ	ð,
S	غ
\circ	\overline{z}
\Box	4
S	S
ш	뜻
=	č,
2	ö
×	ĕ
\equiv	Ę
₹	'n
<u>.</u>	c
"	Œ
=	Ε
_	ċ
≅	Ť
\leq	· d
₹.	ď
₹	Ť
Š	ĕ
⋖	Ŭ.
⋖	ž
×	>
₹	ğ
\subseteq	2
0	ĭ
2	(
≅	č
ē	÷
8	÷
g	7
둙	Ë
ĕ	۲
ō	₹
ğ	2
2	ŧ
≅	Œ
æ	÷
=	0
₽	ď
2	Ŭ,
چ	ď
пe	č
S	
õ	۳.
ಕ	č
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SAN I OS em 16/03/2023.	ŕ
s	£
Ш	2
	Č
	ira conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 39B2403D-94840344-1875E445-FA658DE3

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_		



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

ACÓRDÃO Nº 18/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 18/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

unidade gestora não adota o procedimento de controle de materiais de construção, relatórios e/ou pareceres técnicos evidenciando a aplicação dos materiais adquiridos no valor de R\$ 175.840,00 (cento e setenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais); Situação encontrada: A unidade gestora não adota o procedimento de controle de materiais de construção. De acordo com o verificado nos pagamentos disponibilizados e relacionados acima, não contém projetos Arquitetônicos e complementares, desenhos, e demais elementos dos serviços e obras executados com os materiais adquiridos, documentos de autorização, as requisições e memoriais de cálculo ou quaisquer outros documentos que identifiquem os quantitativos destinados a cada obra ou serviço de engenharia específico, documento com o controle sistemático pelo setor de almoxarifado (ou equivalente) dos materiais adquiridos para a obra ou servico de engenharia, caracterizando adequadamente o material e indicando a sua data de entrada e saída, bem como as quantidades, procedência e destinação final e registros fotográficos (antes, durante e após a execução dos serviços) evidenciando cada etapa dos serviços realizados com os materiais adquiridos na forma do artigo 2º, §§ 1º, 2º e 3º da resolução 27/2012 do TCE/AM. Evidências: A documentação às aquisições não contém as peças de controle de materiais de construção. Critério legal: artigo 2º, §§ 1º, 2º e 3º da resolução 27/2012 do TCE/AM: (...) § 1º- Os procedimentos de controle de obras e serviços de engenharia, de que trata o caput deste artigo, deverão ser adotados independentemente de a obra ou serviço de engenharia ter sido executado de forma direta ou indireta. § 2º- Na realização de obras e serviços de engenharia, em que a aquisição de materiais correr à conta da Administração, serão anexadas aos documentos de autorização as requisições e memoriais de cálculo ou quaisquer outros documentos que identifiquem os quantitativos destinados a cada obra ou serviço de engenharia específico. § 3°- Nas obras e serviços de engenharia executadas diretamente, deverá ser elaborado documento com o controle sistemático, pelo setor de almoxarifado ou outro equivalente, dos materiais adquiridos para a obra ou serviço de engenharia, caracterizando adequadamente o material e indicando a sua data de entrada e saída, bem como as quantidades, procedência e destinação final (arts. 70 e 74 da Constituição

- **2-**Obras e serviços de Engenharia Pavimentação de Ruas em áreas urbanas;
- 2.1 DA ANÁLISE DOCUMENTAL Restrição 2.1.1 (ACHADO 2):

	3
	ш
	\cap
	$\overline{}$
	ř
	č
'n	*
ď	.*
~	щ
\approx	ı۲
v	4
$\tilde{\sigma}$	4
	7
\leq	ш
Ø	IC
Ē	N
_	'n
=	~
ሕ	7
Ψ	4
'n	₹
	ሎ
J	\simeq
_	⋍
_	Ä
>	ų.
4	4
S)	O.
	_
J)	
\neg	œ,
\approx	
_	₹
	~
ני	×
ш	щ
\neg	O
∺	٣,
ن	
=	C
r	ć
\neg	≓
≍	2
J	٠Ç
$\boldsymbol{\gamma}$	C
_	C
S	_
ż	Œ.
=	É
	٤
Ξ	7
⋖	¥
=	
_	-
\sim	Œ.
Υ.	0
Ŋ	7
⋖	2
5	ď.
5	2
ď	ͺσ.
~	2
*	2
r	_
⋖	6
\sim	×
_	_
Ξ	Ċ
Ō	9
α	π
a,	0
#	*
⊂	$\stackrel{\smile}{=}$
ā	
č	10
⊆	Ξ
æ	7
ĕ	٧.
ᇊ	Ξ
≝′	ç
O	Ć
$\overline{}$	=
\approx	~
\simeq	=
ū	Ŧ
⊆	_
õ	a:
ίó	*
ř	ū
	-
ᅐ	С
₫	C
₫	O e
ᅙ	Seo
nto to	OBSS
ento to	OBSSE
nento to	Cesseo
mento to	acesse o
umento to	o esse e
cumento to	o acesse o
ocumento to	Cia acesse o
documento to	ncia acesse o
documento to	ência acesse o
e documento to	rência acesse o
ste documento to	ferência acesse o
ste documento to	oferência acesse o
Este documento to	onferência acesse o
Este documento for	conferência acesse o
Este documento for	conferência acesse o
Este documento for assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 16/03/2023.	ira conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: 39B2403D-94840344-1875E445-FA658DE3

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 7

ACÓRDÃO Nº 18/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 18/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

Habilitação técnico operacional e profissional com caráter genérico, não se limitando simultaneamente a itens de maior relevância e valor significativo, ou exigindo mínimo de comprovação de execução desses itens. Situação encontrada: Habilitação técnico operacional e profissional com caráter restritivo excessivo, não se limitando simultaneamente à itens de maior relevância e valor significativo, ou exigindo mínimo de comprovação de execução desses itens. Evidências: Verificou-se no edital de licitação a exigência de atestados de capacidade técnico operacional de "serviços compatível com a licitação". Critério legal: Lei 8.666/93, art. 30, II, §§1-6; Súmula 263/TCU; Acórdão 2.462/2007 TCU-Plenário. Restrição 2.1.2 (ACHADO 13): O Projeto Básico não possui Cronograma físico financeiro que apresente a distribuição adequada dos serviços e custos ao longo do tempo com o percentual físico-financeiro a ser despendido. Situação encontrada: O Projeto Básico não possui Cronograma físico financeiro que apresentem a distribuição adequada dos serviços e custos ao longo do tempo com o percentual físico-financeiro a ser despendido. Evidências: Processo Administrativo não contém a peca técnica referida. Critério legal: Resolução 27/2012-TCE -Anexo II - Item 2.3. Restrição 2.1.3 (ACHADO 15): Não foi identificado no Projeto Básico ART/RRT (Anotação Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica). Situação encontrada: Durante a inspeção "in loco" não foram apresentadas as ART's ou RRT's de autoria do Projeto Básico. Evidências: Processo Administrativo não contém a peça técnica referida. Critério legal: Lei nº 6.496/77, art. 1º e art.2º; Res. do CONFEA nº 361/91, art. 7º. Restrição 2.1.4 (ACHADO 16): Não foi identificado junto ao processo administrativo ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica), relativa a execução e fiscalização da obra. Situação encontrada: Durante a inspeção "in loco" não foram apresentadas as ART's ou RRT's de execução e fiscalização. Evidências: Processo Administrativo não contém a peca técnica referida. Critério legal: Lei n.º 6.496/77, art. 1º e art.2º; Res. do CONFEA nº 361/91, art. 7º. Restrição 2.1.5 (ACHADO 21): Ausência de acompanhamento adequado pela fiscalização. Situação encontrada: Ausência de acompanhamento adequado pela fiscalização. Evidências: Não identificamos expressa designação do fiscal de obras portaria, ordem de serviço ou documento equivalente. Critério legal: Lei 8.666/93. art. 67 c/c Lei 4.320/64, art. 63, § 2º, III. Restrição 2.1.6 (ACHADO 27): A unidade gestora não adota o procedimento de controle interno relativo ao

	ć.
	ш
	$\overline{}$
	2
	ř
	ö
3	ă
N	цì
\circ	ī
N	2
3	7
Ó	4
Ś	뜻
=	7.5
`_	3
Ξ	~
Φ	Ĺ
'n	7
~	Ä
J	ä
=	4
Z,	ά
⋖	4
S	Q.
^	ሖ
~	눘
\preceq	ä
\Box	¥
'n	ሯ
"	'n
=	6
ي	č
IJ	
≂	С
÷	
ب	ō
\circ	٠Ć
Y	C
	С
"	ď
Z	7
\Box	Ę
-	ō
₹	≝
ź	.≌
≒	ď
Υ.	4
۲	7
₹	č
2	č
⋖	Ū.
÷	>
⇒	2
÷	>
⋖	C
>	C
'n	Ċ
ŏ	2
_	ď
Φ	Œ
₹	ç
ā	-
Ĕ	7
┶	Ξ
Ø	σ.
둙	Ç
≅′	ç
O	~
0	\sim
Ō	2
ŭ	Ŧ
Ľ	Ξ
sına	e ht
ssina	ite ht
assına	site htt
oi assina	o site htt
toi assina	e o site htt
o toi assina	se o site htt
nto toi assinad	sse o site htt
ento foi assina	hesse o site htt
nento toi assinad	scesse o site htt
imento toi assina	acesse o site ht
sumento toi assina	a acesse o site htt
ocumento foi assina	cia acesse o site htt
documento toi assina	ncia acesse o site htt
documento toi assina	ência acesse o site htt
te documento toi assina	erência acesse o site ht
ste documento foi assina	Merência acesse o site ht
Este documento foi assinar	onferência acesse o site htt
Este documento foi assina	conferência acesse o site htt
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SAN I OS em 16/03/2023.	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 39B2403D-94840344-1875E445-FA658DF3

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De /		



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 8

ACÓRDÃO Nº 18/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 18/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

arquivamento em separado e de forma individualizada de "Pasta de Obra" para cada obra e serviço de engenharia. Situação encontrada: Durante a inspeção in-loco a comissão identificou que a unidade gestora não adota o procedimento de controle interno relativo ao arquivamento em separado e de forma individualizada de "Pasta de Obra" para cada obra e serviço de engenharia. Evidências: A documentação relativa a licitação, fiscalização e cada pagamento são armazenadas separadamente; Critério legal: Inciso II do art. 2º da Resolução nº 27/2012-TCE/AM. Restrição 2.1.7 (ACHADO 33): Ausência de Boletins de medição Situação encontrada: Ausência de Boletins de medição Evidências: Não identificamos a referida peça técnica nos autos do processo licitatório. Critério legal: Art. 63, § 2º, III da Lei 4.320/64 c/c os arts. 66 e 67 da Lei 8666/93. Restrição 2.1.8 (ACHADO 34): Ausência de registros fotográficos da obra/serviço Situação encontrada: Ausência de registros fotográficos da obra/serviço Evidências: Não se verificou juntado ao processo administrativo os registros fotográficos da obra/serviço Critério legal: Art. 2º, II, i) da Resolução nº 27/2012-TCE/AM Restrição 2.1.9 (ACHADO 35): Ausência de laudos de vistorias, emitidos pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização das obras/serviços. Situação encontrada: Ausência de laudos de vistorias, emitidos pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização obras/serviços. Evidências: Não se verificou juntado ao processo administrativo laudos de vistorias, emitidos pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização das obras/serviços Critério legal: Art. 67, § 1º da Lei 8666/93;

3- Serviços de Obras e Engenharia da Construção do Matadouro Municipal.

3.1 - DA ANÁLISE DOCUMENTAL Restrição 3.1.1 (ACHADO 2): O Projeto Básico não possui Desenho Técnicos que representem os elementos gráficos mínimos para caracterização/execução do objeto. Situação encontrada: Não foi apresentado as peças técnicas referidas. Evidências: Não identificamos a referida peça técnica no processo Administrativo; Critério legal: Resolução 27/2012-TCE - Anexo II - Item 2.1 e Tabela 3.1. Restrição 3.1.2 (ACHADO 3): O Projeto Básico não possui Memorial Descritivo detalhado do objeto projetado com a apresentação as soluções técnicas adotadas. Situação encontrada: Não foi apresentado memorial descritivo do objeto contratado. Evidências: Não identificamos a referida peça técnica no processo Administrativo. Critério legal: Resolução 27/2012-TCE - Anexo II - Item 2.2. Restrição 3.1.3 (ACHADO 4): O Projeto Básico não apresenta

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 9

ACÓRDÃO Nº 18/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 18/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

Especificação Técnica com as normas e condições para execução do objeto, com caracterização de materiais, equipamentos e critérios de medição. Situação encontrada: Não foi apresentada especificação do objeto contratado. Evidências: Não identificamos a referida peça técnica no processo Administrativo. Critério legal: Resolução 27/2012-TCE - Anexo II - Item 2.3. Restrição 3.1.4 (ACHADO 5): Não identificamos orcamento base da administração detalhado que subsidiou a contratação (licitação). Situação encontrada: Não foi apresentada a referida peça técnica. Evidências: Não identificamos a referida peça técnica no processo Administrativo. Critério legal: Resolução 27/2012-TCE - Anexo II -Item 2.3. Restrição 3.1.5 (ACHADO 6): Não identificamos, no processo administrativo, as composições de Custo Unitários que apresentem coeficientes de produtividade, consumo e preço, inclusive BDI e Leis Sociais, com base em sistemas de referência ou criados com base em preços de mercado. Situação encontrada: Não foi apresentada a referida peça técnica. Evidências: Não identificamos a referida peça técnica no processo Administrativo. Critério legal: Resolução 27/2012-TCE - Anexo II - Item 2.3. Restrição 3.1.6 (ACHADO 7): O Projeto Básico não possui Cronograma físico financeiro que apresente a distribuição adequada dos serviços e custos ao longo do tempo com o percentual físico-financeiro a ser despendido. Situação encontrada: O Projeto Básico não possui Cronograma físico financeiro que apresentem a distribuição adequada dos serviços e custos ao longo do tempo com o percentual físico-financeiro a ser despendido. Evidências: Não identificamos a referida peça técnica no processo Administrativo. Critério legal: Resolução 27/2012-TCE - Anexo II - Item 2.3. Restrição 3.1.7 (ACHADO 8): O Projeto Básico não possui Memória de Cálculo detalhada, identificando a área, a especificação do material, e locação em planta e quantitativo total dos serviços. Situação encontrada: O Projeto Básico não possui Memória de Cálculo detalhada, identificando a área, a especificação do material, e locação em planta e quantitativo total dos serviços. Evidências: Não identificamos a referida peça técnica no processo Administrativo. Critério legal: Resolução 27/2012-TCE - Anexo II - Item 2.3. Restrição 3.1.8 (ACHADO 10): Não foi identificado no Projeto Básico ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica). Situação encontrada: Durante a inspeção "in loco" não foram apresentadas as ART's ou RRT's de autoria do Projeto Básico. Evidências: Processo Administrativo não contém a peça técnica referida. Critério legal: Lei nº 6.496/77, art.

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 10

ACÓRDÃO Nº 18/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 18/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

1º e art.2º; Res. do CONFEA nº 361/91, art. 7º. Restrição 3.1.9 (ACHADO 11): Não foi identificado junto ao processo administrativo ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica), relativa a execução e fiscalização da obra. Situação encontrada: Durante a inspeção "in loco" não foram apresentadas as ART's ou RRT's de execução e fiscalização. Evidências: Processo Administrativo não contém a peça técnica referida. Critério legal: Lei n.º 6.496/77, art. 1º e art.2º; Res. do CONFEA nº 361/91, art. 7º. Restrição 3.1.10 (ACHADO 15): Ausência do Diário de obras ou documentação equivalente com registros de acompanhamento da fiscalização. Situação encontrada: Ausência do Diário de Obras ou documentação equivalente com registros de acompanhamento da fiscalização. Evidências: Não identificamos a referida peça técnica no processo Administrativo. Critério legal: Lei 8.666/93, art. 67. Restrição 3.1.11 (ACHADO 16): Ausência de acompanhamento adequado pela fiscalização. Situação encontrada: Ausência de acompanhamento adequado pela fiscalização. Evidências: Não identificamos expressa designação do fiscal de obras portaria, ordem de serviço ou documento equivalente. Critério legal: Lei 8.666/93. art. 67 c/c Lei 4.320/64, art. 63, § 2º, III. Restrição 3.1.12 (ACHADO 18): Não identificamos, no processo administrativo disponibilizado, os termos aditivos contratuais de prazo e/ou de paralizações, com as devidas justificativas técnicas adequadas. Situação encontrada: O termo de contrato data de 29/10/2018, contendo prazo contratual de 120 (cento e vinte) dias e a primeira medição data de 24/12/2019, portanto posterior ao prazo inicialmente contratado. Evidências: Não identificamos a referida peça de aditivo (termo de aditivo) dentre os documentos disponibilizados. Critério legal: Lei 8.666/93, art. 57, §§1º e 2º. Restrição 3.1.13 (ACHADO 24): A unidade gestora não adota o procedimento de controle interno relativo ao arquivamento em separado e de forma individualizada de "Pasta de Obra" para cada obra e serviço de engenharia. Situação encontrada: Durante a inspeção in-loco a comissão identificou que a unidade gestora não adota o procedimento de controle interno relativo ao arquivamento em separado e de forma individualizada de "Pasta de Obra" para cada obra e serviço de engenharia. Evidências: A documentação relativa a licitação, fiscalização e cada pagamento são armazenadas separadamente; Critério legal: Inciso II do art. 2º da Resolução nº 27/2012-TCE/AM. Restrição 3.1.14 (ACHADO 25): Ausência das propostas de preços das empresas participantes (planilhas orçamentárias). Situação encontrada: Ausência das planilhas orçamentárias das propostas

	3
	ш
	\cap
	$\overline{}$
	ř
	č
'n	*
ď	.*
~	щ
\approx	ı۲
v	4
$\tilde{\sigma}$	4
	7
\leq	ш
Ø	IC
Ē	N
_	'n
=	~
ሕ	7
Ψ	4
'n	₹
	ሎ
J	\simeq
_	⋍
_	Ä
>	ų.
4	4
S)	O.
	_
J)	
\neg	œ,
\approx	
_	₹
	~
ני	×
ш	щ
\neg	O
∺	٣,
ن	
=	C
r	ć
\neg	≓
≍	2
J	٠Ç
$\boldsymbol{\gamma}$	C
_	C
S	_
ż	Œ.
=	É
	٤
Ξ	7
⋖	¥
=	
_	-
\sim	Œ.
Υ.	0
Ŋ	7
⋖	2
5	ď.
5	2
ď	ͺσ.
~	2
*	2
r	_
⋖	6
\sim	×
_	_
Ξ	Ċ
Ō	9
α	π
a,	0
#	,
⊂	$\stackrel{\smile}{=}$
ā	
č	10
⊆	Ξ
æ	7
ĕ	٧.
ᇊ	Ξ
≝′	ç
O	Ć
$\overline{}$	=
\approx	~
\simeq	=
ū	Ŧ
⊆	_
õ	a:
ίó	*
ř	ď
	-
ᅐ	С
₫	C
₫	O e
ᅙ	Seo
nto to	OBSS
ento to	OBSSE
nento to	Cesseo
mento to	acesse o
umento to	o esse e
cumento to	o acesse o
ocumento to	Cia acesse o
documento to	ncia acesse o
documento to	ência acesse o
e documento to	rência acesse o
ste documento to	ferência acesse o
ste documento to	oferência acesse o
Este documento to	onferência acesse o
Este documento for	conferência acesse o
Este documento for	conferência acesse o
Este documento for assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 16/03/2023.	ira conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: 39B2403D-94840344-1875E445-FA658DE3

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_		



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 11

ACÓRDÃO Nº 18/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 18/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

empresas participantes. Evidências: de precos das identificamos as referidas peças técnicas dentre os documentos disponibilizados. Critério legal: Art. 38, inciso IV c/c art. 40, inciso VII da Lei nº 8.666/93. Restrição 3.1.15 (ACHADO 27): Ausência de portaria ou documento equivalente designando os responsáveis pela fiscalização dos contratos Situação encontrada: Ausência de portaria ou documento equivalente designando os responsáveis pela fiscalização dos contratos Evidências: Em consulta aos autos do processo administrativo, verificou-se não haver expressa designação do fiscal de obras Critério legal: Art 58, III; Art. 67 e 112 da Lei 8666/93 Restrição 3.1.16 (ACHADO 28): Ausência de Boletins de medição Situação encontrada: Ausência de Boletins de medição Evidências: Não identificamos a referida técnica de medição dentre os documentos disponibilizados. Critério legal: Art. 63, § 2°, III da Lei 4.320/64 c/c os arts. 66 e 67 da Lei 8666/93. Restrição 3.1.17 (ACHADO 29): Ausência de registros fotográficos da obra/serviço. Situação encontrada: Ausência de registros fotográficos da obra/serviço. Evidências: Não se verificou juntado processo administrativo os registros fotográficos obra/serviço. Critério legal: Art. 2º, II, i) da Resolução nº 27/2012-TCE/AM Restrição 3.1.18 (ACHADO 30): Ausência de laudos de vistorias, emitidos pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização das obras/serviços. Situação encontrada: Ausência de laudos vistorias. emitidos pelos responsáveis acompanhamento e fiscalização das obras/serviços. Evidências: Não se verificou juntado ao processo administrativo laudos de vistorias, emitidos pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização das obras/serviços Critério legal: Art. 67, § 1º da Lei 8666/93:

3.2 - DA ANÁLISE FÍSICA Restrição 3.2.1 (ACHADO 31): Obra Situação paralisada/inacabada encontrada: Obra paralisada/inacabada Evidências: Conforme vistoria in loco e registros fotográficos, verificou-se que o objeto do Ajuste ficou inacabado, impedindo desta forma à prestação de serviço pretendida e ferindo os princípios constitucionais do art. 37 que fundamentam o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, que nesse contexto, é vedado ao administrador público qualquer ato que implique no prejuízo a sociedade, a exemplo da má gestão dos recursos públicos. Portanto, não alcançaram a finalidade pública para a qual foram propostos, ocasionando o desperdício do dinheiro público em obras que não atendem a sociedade local e não oferece utilidade aos munícipes, podendo ensejar em débito aos cofres públicos, no valor de R\$ 8.947,37 (oito mil novecentos e

	ć.
	ш
	$\overline{}$
	2
	ř
	ö
3	ă
N	цì
\circ	ī
N	2
3	7
Ó	4
Ś	뜻
=	7.5
`_	3
Ξ	~
Φ	Ĺ
'n	7
~	Ä
J	ä
=	4
Z,	ά
⋖	4
S	Q.
^	ሖ
~	눘
\preceq	ä
\Box	¥
'n	ሯ
"	'n
=	6
ي	č
IJ	
≂	С
÷	
ب	ō
\circ	٠Ć
Y	C
	С
"	ď
Z	7
\Box	Ę
-	ō
₹	≝
ź	.≌
≒	ď
Υ.	4
۲	7
₹	č
2	č
⋖	Ū.
÷	>
⇒	2
÷	>
⋖	C
>	C
'n	Ċ
ŏ	2
_	ď
Φ	Œ
₹	ç
ā	-
Ĕ	7
┶	Ξ
Ø	σ.
둙	Ç
≅'	ç
O	~
0	\sim
Ō	2
ŭ	Ŧ
Ľ	Ξ
sına	e ht
ssina	ite ht
assına	site htt
oi assina	o site htt
toi assina	e o site htt
o toi assina	se o site htt
nto toi assinad	sse o site htt
ento foi assina	hesse o site htt
nento toi assinad	scesse o site htt
imento toi assina	acesse o site ht
sumento toi assina	a acesse o site htt
ocumento foi assina	cia acesse o site htt
documento toi assina	ncia acesse o site htt
documento toi assina	ência acesse o site htt
te documento toi assina	erência acesse o site ht
ste documento foi assina	Merência acesse o site ht
Este documento foi assinar	onferência acesse o site htt
Este documento foi assina	conferência acesse o site htt
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SAN I OS em 16/03/2023.	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 39B2403D-94840344-1875E445-FA658DF3

Publicado do TCE/A		Diário	Eletrônico
Edição N	o		
De	/	/	



nas

DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 12

ACÓRDÃO Nº 18/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 18/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

TRIBUNAL DE CONTAS

quarenta e sete reais e trinta e sete centavos); Critério legal: Art. 8, § único da Lei 8.666/93 c/c art. 37 da Constituição Federal de 1988;

4-Reforma e ampliação da Escola Municipal de Santo Antônio;

4.1 - DA ANÁLISE DOCUMENTAL Restrição 4.1.1 (ACHADO 2): O Projeto Básico não possui Desenho Técnicos que representem os elementos gráficos mínimos para caracterização/execução do objeto. Situação encontrada: Não foi apresentado as peças técnicas referidas. Evidências: Não identificamos a referida peça técnica no processo Administrativo; Critério legal: Resolução 27/2012-TCE - Anexo II - Item 2.1 e Tabela 3.1. Restrição 4.1.2 (ACHADO 7): O Projeto Básico não possui Cronograma físico financeiro que apresente a distribuição adequada dos serviços e custos ao longo do tempo com o percentual físico-financeiro a ser despendido. Situação encontrada: O Projeto Básico não possui Cronograma físico financeiro que apresentem a distribuição adequada dos serviços e custos ao longo do tempo com o percentual físico-financeiro a ser despendido. Evidências: Não identificamos a referida peça técnica no processo Administrativo. Critério legal: Resolução 27/2012-TCE - Anexo II - Item 2.3. Restrição 4.1.3 (ACHADO 8): O Projeto Básico não possui Memória de Cálculo detalhada, identificando a área, a especificação do material, e locação em planta e quantitativo total dos serviços. Situação encontrada: O Projeto Básico não possui Memória de Cálculo detalhada, identificando a área, a especificação do material, e locação em planta e quantitativo total dos serviços. Evidências: Não identificamos a referida peça técnica no processo Administrativo. Critério legal: Resolução 27/2012-TCE - Anexo II - Item 2.3. Restrição 4.1.4 (ACHADO 9): Não foi identificado no Projeto Básico ART/RRT (Anotação Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica). Situação encontrada: Durante a inspeção "in loco" não foram apresentadas as ART's ou RRT's de autoria do Projeto Básico. Evidências: Processo Administrativo não contém a peca técnica referida. Critério legal: Lei nº 6.496/77, art. 1º e art.2º; Res. do CONFEA nº 361/91, art. 7º. Restrição 4.1.5 (ACHADO 10): Não foi identificado junto ao processo administrativo ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica), relativa a execução e fiscalização da obra. Situação encontrada: Durante a inspeção "in loco" não foram apresentadas as ART's ou RRT's de execução e fiscalização. Evidências: Processo Administrativo não contém a peça técnica referida. Critério legal: Lei n.º 6.496/77, art. 1º e art.2º; Res. do

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/		



Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 13

ACÓRDÃO Nº 18/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 18/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

CONFEA nº 361/91, art. 7º Restrição 4.1.6 (ACHADO 13): Ausência do Diário de obras ou documentação equivalente com registros de acompanhamento da fiscalização. encontrada: Ausência do Diário de Obras ou documentação equivalente com registros de acompanhamento da fiscalização. Evidências: Não identificamos a referida peça técnica no processo Administrativo. Critério legal: Lei 8.666/93, art. 67 Restrição 4.1.7 (ACHADO 22): A unidade gestora não adota o procedimento de controle interno relativo ao arquivamento em separado e de forma individualizada de "Pasta de Obra" para cada obra e serviço de engenharia. Situação encontrada: Durante a inspeção in-loco a comissão identificou que a unidade gestora não adota o procedimento de controle interno relativo ao arquivamento em separado e de forma individualizada de "Pasta de Obra" para cada obra e servico de engenharia. Evidências: A documentação relativa a licitação, fiscalização e cada pagamento são armazenadas separadamente; Critério legal: Inciso II do art. 2º da Resolução nº 27/2012-TCE/AM. Restrição 4.1.8 (ACHADO 23): Ausência das propostas de preços das empresas participantes (planilhas orcamentárias). Situação encontrada: Ausência das planilhas orcamentárias das propostas precos das de empresas participantes. Evidências: Não identificamos as referidas peças técnicas dentre os documentos disponibilizados. Critério legal: Art. 38, inciso IV c/c art. 40, inciso VII da Lei nº 8.666/93. Restrição 4.1.9 (ACHADO 25): Ausência de portaria ou documento equivalente designando os responsáveis pela fiscalização dos contratos Situação encontrada: Ausência de portaria ou documento equivalente designando os responsáveis pela fiscalização dos contratos Evidências: Em consulta aos autos do processo administrativo, verificou-se não haver expressa designação do fiscal de obras Critério legal: Art 58, III; Art. 67 e 112 da Lei 8666/93 Restrição 4.1.10 (ACHADO 26): Ausência de Boletins de medição Situação encontrada: Ausência de Boletins de medição Evidências: Não identificamos a referida técnica de medição dentre os documentos disponibilizados. Critério legal: Art. 63, § 2º, III da Lei 4.320/64 c/c os arts. 66 e 67 da Lei 8666/93; Restrição 4.1.11 (ACHADO 28): Ausência de laudos de vistorias, emitidos pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização obras/serviços. Situação encontrada: Ausência de laudos de vistorias, emitidos pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização das obras/serviços. Evidências: Não se verificou juntado ao processo administrativo laudos de vistorias, emitidos pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização das

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SAN I OS em 16/03/2023.	ira conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 39B2403D-94840344-1875F445-FA658DF3
Este documento toi assinado digitalmente por YAF	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov

Publicado r do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De /	/	



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Pág. 14

ACÓRDÃO Nº 18/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 18/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

Restrição 4.1.12 (ACHADO 30): Ausência de Termo de Recebimento Provisório Situação encontrada: Ausência de Termo de Recebimento Provisório Evidências: Não se verificou acostado ao processo administrativo o Termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado. Critério legal: Art. 73, I, "a" da Lei 8666/93) c/c art. 2º, II, alínea "h" - Resolução nº. 27/2012 - TCE/AM Restrição 4.1.13 (ACHADO 31): Ausência de Termo de Recebimento Definitivo Situação encontrada: Ausência de Termo de Recebimento Definitivo Evidências: Não se verificou juntado ao processo administrativo o Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Critério legal: Art. 73, I, "b" da Lei 8666/93) c/c art. 2º, II, alínea "h" - Resolução nº. 27/2012 - TCE/AM 4.2 - DA ANÁLISE FÍSICA Restrição 4.2.1 (ACHADO 29): Obra paralisada/inacabada Situação encontrada: Obra paralisada/inacabada, Evidências: Conforme verifica-se documentação técnica disponibilizada, verificou-se que o objeto do ajuste ficou inacabado, haja vista não ter todos os pagamentos e medições, impedindo desta forma à prestação de serviço pretendida e ferindo os princípios constitucionais do art. 37 que fundamentam o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, que nesse contexto, é vedado ao administrador público qualquer ato que implique no prejuízo a sociedade, a exemplo da má gestão dos recursos públicos. Portanto, não alcançaram a finalidade pública para a qual foram propostos, ocasionando o desperdício do dinheiro público em obras que não atendem a sociedade local e não oferece utilidade aos munícipes, podendo ensejar em débito aos cofres públicos, no valor de R\$ 12.390,00 (doze mil trezentos e noventa reais); Critério legal: Art. 8, § único da Lei 8.666/93 c/c art. 37 da Constituição Federal de 1988; as restrições 2 a 23 elencadas na Notificação nº 02/2020-CI-DICAMI (fls.808/815) enderecada ao Sr. José Claudenor de Castro Pontes; bem como os achados 1 e 2 suscitados pela DICREA, também mencionados na Notificação, isto é: 2- Justificar o não reconhecimento dos saldos das consignações registradas no Demonstrativo da Dívida Flutuante, anexo 17, conforme demonstrado abaixo, considerando que tais obrigações devem ser pagas dentro de um ano, e não existe saldo financeiro para esta quitação: 3- As informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Poder Executivo não foram disponibilizadas à sociedade, via

obras/serviços Critério legal: Art. 67, § 1º da Lei 8666/93 c/c

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 15

ACÓRDÃO Nº 18/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 18/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

internet, em tempo real, contrariando o princípio da transparência e os arts. 48 (inciso II) e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4-Justificar a desatualização do portal da transparência, pois tal impropriedade prejudica a instrumentalização do controle social e descumpre a LC n. 131/2009 e seu regulamento, Decreto n. 7.185/2010; 5- As informações do interesse coletivo ou geral relacionadas ao Poder Executivo não foram disponibilizadas, mensalmente (no que cabe), à sociedade via internet, independentemente de requerimento, nos termos do art. 8º da Lei 12.527/11 (caput e §§ 1º e 2º). A publicidade em questão contempla as seguintes informações atualizadas: a) Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; b) Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos Registros das despesas; d) Informações financeiros; c) concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; e) Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras da empresa; f) Respostas a perguntas mais freguentes da sociedade: 6- Justificar a ausência do Servico de Informação ao Cidadão, com instalações físicas de atendimento a interessados, em cumprimento a Lei nº 12.527/2011-Lei de Acesso à Informação: 7-Esclarecimentos relativos ao não encaminhamento de informações de Atos de Pessoal pelo Sistema E-Contas, as admissões e exonerações dos Assessores Legislativos e Funções Gratificadas que ocorreram no exercício de 2019, contrariando o disposto na Resolução TCE nº 16/2009; 8-Informar se os servidores ocupantes, exclusivamente, de cargos comissionados estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (Constituição Federal, art. 40, §13, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/1988); apresentando ainda documentos que comprovam, que a Prefeitura Municipal repassou ao INSS as contribuições retidas desses servidores e recolheu a sua contribuição sobre a folhe de salários (Constituição Federal, art. 195, I a, incluído pela Emenda Constitucional 20/1998); 9-Ausência de controle de entrada e saída dos diversos materiais de consumo adquiridos durante o exercício de 2019, demonstrando a inexistência de comissão de recebimento de materiais, conforme art. 15, §8° c/c o art. 73, II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/1993 e um perfeito controle de entrada e saída de material; 10-Ausência de registros analíticos de todos os bens de caráter permanente da Prefeitura Municipal, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes

	3
	ш
	\cap
	$\overline{}$
	ř
	č
'n	*
ď	.*
~	щ
\approx	ı۲
v	4
$\tilde{\sigma}$	4
	7
\leq	ш
Ø	IC
Ē	N
_	'n
=	~
ሕ	7
Ψ	4
'n	₹
	ሎ
J	\simeq
_	⋍
_	Ä
>	ų.
4	4
S)	O.
	_
J)	
\neg	œ,
\approx	
_	₹
	~
J)	×
ш	щ
\neg	O
∺	٣,
ن	
=	C
r	ć
\neg	≓
≍	2
J	٠Ç
$\boldsymbol{\gamma}$	C
_	C
S	_
ż	Œ.
=	É
	٤
Ξ	7
⋖	¥
=	
_	-
\sim	Œ.
Υ.	0
Ŋ	7
⋖	2
5	ď.
5	2
ď	ͺσ.
~	2
*	2
r	_
⋖	6
\sim	×
_	_
Ξ	Ċ
Ō	9
α	π
a,	0
#	,
⊂	$\stackrel{\smile}{=}$
ā	
č	10
⊆	Ξ
ā	7
ĕ	٧.
ᇊ	Ξ
≝′	ç
O	Ć
$\overline{}$	=
\approx	~
\simeq	=
ū	Ŧ
⊆	_
õ	a:
ίó	*
ř	ď
	-
ᅐ	С
₫	C
₫	O e
ᅙ	Seo
nto to	OBSS
ento to	OBSSE
nento to	Cesseo
mento to	acesse o
umento to	o esse e
cumento to	o acesse o
ocumento to	Cia acesse o
documento to	ncia acesse o
documento to	ência acesse o
e documento to	rência acesse o
ste documento to	ferência acesse o
ste documento to	oferência acesse o
Este documento to	onferência acesse o
Este documento for	conferência acesse o
Este documento for	conferência acesse o
Este documento for assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 16/03/2023.	ira conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: 39B2403D-94840344-1875E445-FA658DE3

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 16

ACÓRDÃO Nº 18/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 18/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

responsáveis pela sua guarda e administração, descumprindo o previsto no artigo 94, 95 e 96 da Lei nº 4.320/64; 11-Do processo na modalidade Dispensa de Licitação com embarcações relacionadas, apuramos a seguintes restrições: a) Ausência da indicação do recurso para despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (com indicação das respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro; b) Ausência do Parecer Jurídico devidamente assinado, conforme determina o art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93; c) Ausência de prévia pesquisa de preços (art. 15, §2º, inciso IV, da Lei 8.666/93); 12- Nos processos de Dispensa de Licitação relacionados a locação de veículos conforme abaixo, justifique: a) Ausência da indicação do recurso para despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (com indicação das respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro; b) Ausência do Parecer Jurídico devidamente assinado, conforme determina o art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93; c) Ausência de prévia pesquisa de preços (art. 15, §2º, inciso IV, da Lei 8.666/93); 13- Em relação aos processos de Inexigibilidade de Licitação abaixo relacionados, deve o gestor justificar a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, do cantor contratado, de acordo com o art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93; 14- Em relação as despesas com locação de imóveis, não identificamos a cotação de avaliação dos mesmos, por órgão da Prefeitura, para nortear os valores a serem cobrados pelo Credor: 16- Ausência do comprovante da publicação dos balanços (orçamentário, financeiro e patrimonial) no Diário Oficial do Estado, conforme estabelece o art. 9º, da Lei Complementar nº 06/91 c/c o art. 109 caput da Lei Federal nº 4.320/64; 17- Informar se foi implementada a Meta 1: universalizar, até 2019, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE (26.06.2024); 18- Informar quais mecanismos foram adotados pelo município para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE, conforme prevê o § 3°, do art. 7°, da Lei 13.005/14; 19-Não foi informado no sistema E-Contas o cumprimento das metas previstas no item "Relatório de Execução do Plano Nacional de Educação"; (Esclarecer); 20- Esclarecimentos relativos ao não encaminhamento de informações de Atos de Pessoal pelo sistema E-Contas, as admissões e exonerações do Cargos Comissionados

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SAN I OS em 16/03/2023. ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: 39B2403D-94840344-1875F445-F4658DF3	DRIGUES DOS SANTOS em 16/03/2023.	Jian: 39B2403D-94840344-1875F445-FA658DF3
Este documento toi assinado digitalmente por ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.	YAKA AMAZONIA LINS KC	ov.br/spede e informe o có
Este dor ara conferênc	sumento toi assinado digitalmente por	ia acesse o site http://consulta.tce.am.o
	Este do	ara conferênc

Publicado r do TCE/AM,	 Eletrônico
Edição Nº _	
De/	



Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 17

ACÓRDÃO Nº 18/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 18/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

e Funções Gratificadas que ocorreram no exercício de 2019; 21-Justificar ausência de controle de Almoxarifado funcionando de forma ineficiente, pois o controle de materiais registra apenas a saída de objetos, não atualizando o saldo de material remanescente, em descumprimento com o princípio da eficiência (art. 37 da CF/88) e arts. 94, 95, 96 da Lei 4.320/64; 22- Ausência do Inventário dos Bens Patrimoniais existentes na Prefeitura Municipal, como também a inexistência de um departamento e/ou servidor responsável pela guarda dos Bens Patrimoniais, descumprindo o previsto no artigo 94, 95 e 96 da Lei nº 4.320/64: 23- Encaminhar os documentos ausentes na Prestação de Contas enviada ao TCE, conforme exigência da Resolução nº 27/2013-TCE, abaixo relacionados: a) Processos de Admissão de Pessoal Autuados; Retenções Previdenciárias Regime Geral; Indícios de Acumulo de Cargos Públicos; Diárias em Geral; Eventos das Folhas de Pagamentos; Tipos de Vínculos nas Folha de Pagamentos; Achado 1 – Não envio de remessas do RREO ao TCE/AM Situação Encontrada – No decorrer do exercício de 2019, quanto à análise no Sistema E-ContasGEFIS, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Urucurituba não enviou as remessas referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres dentro do prazo de 45 dias estabelecido em legislação, na tabela é possível visualizar os registros dos dias de cada bimestre: Critério: Resolução nº 15/2013, alterada pela Resolução nº 24/2013, art. 4º inciso III (45 dias após o período) c/c o inciso II. "b" do art. 308 da Resolução TCE 04/2002. Evidência: Tabela de Prazos do Sistema E-Contas-GEFIS: Achado 2 – Não envio de remessas do RGF ao TCE/AM Situação Encontrada - No decorrer do exercício de 2019, quanto à análise no Sistema E-ContasGEFIS, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Urucurituba não enviou as remessas referentes ao 1º e 2º semestres dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, como mostra a evidência a seguir: Critério: art. 32, II "h" da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c Resolução nº 15e 24/13 (prazo legal 60 dias após o período). Evidência: Tabela de Prazos do Sistema E-Contas-GEFIS:

9.3. Dar ciência ao Sr. José Claudenor de Castro Pontes, Prefeito de Urucurituba, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, por ventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art.

/ARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 16/03/2023.	http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 39B2403D-94840344-1875E445-FA658DF3
Este documento foi assinado digitalmente por YARA A	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.c

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 18

ACÓRDÃO Nº 18/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 18/2023 - TCE - Tribunal Pleno)

97, da Resolução nº 04/2002;

- 9.4. Arquivar o presente processo, após cumpridos os prazos regimentais.
- 10- Ata: 7ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
 11- Data da Sessão: 14 de Março de 2023.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 12.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- 13- Representante do Ministério Público: Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral